



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Wanderley Barbosa da Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Wanderley Barbosa da Silva		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02409305-0	PARECER Nº 0932/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I - RELATÓRIO

Wanderley Barbosa da Silva, recorre a este Conselho, em processo protocolado sob o Nº 02409305-0, para regularização de sua vida escolar, em razão da documentação expedida pela Secretaria de Educação Básica não conter as notas referentes às disciplinas Português e História da 1ª série do ensino médio. Trata-se do Centro Educacional Gustavo Barroso, de Maracanaú, extinto, cujo arquivo está recolhido no órgão competente da Secretaria de Educação.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Realmente, a documentação constante de processo não registra notas referentes às disciplinas Português e História na 1ª série do ensino médio do Colégio Gustavo Barroso, de Maracanaú, justificando não constarem as mesmas no acervo da escola extinta. A 1ª série foi cursada no ano de 1979. Por tratar-se de uma data já tão longínqua, 23 anos, o relator achou por bem solicitar uma prova testemunhal em vez de submetê-lo a prestar provas após tanto tempo.

O que ele fez no momento, apresentando um documento, com firma reconhecida, assinado por Margarida Maria Alocoque C. dos Santos, ex-diretora do Centro Educacional Gustavo Barroso, da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com indicação de residência, na Rua Monsenhor Catão, 1170, aptº 1170, Meireles, desta capital, nos seguintes termos: “Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade e em especial para prova junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, que o aluno Wanderley Barbosa da Silva concluiu a 1ª série do 2º grau do Colégio Centro Educacional Gustavo Barroso, no ano de 1979, tendo sido aprovado nas disciplinas Português e História, obtendo resultado equivalente ao conceito “BOM” “ .

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto consideramos como concluído o ensino médio por Wanderley Barbosa da Silva no Centro Educacional Gustavo Barroso, de Maracanaú, no ano de 1981.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0932/2002

Do ocorrido lavre-se ata especial e faça-se menção no histórico escolar do aluno.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0932/2002
SPU	Nº	02409305-0
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC